



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025

NUCOP TCT.

Nº 006/2025

Dispõe sobre a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), por intermédio do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG) com a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM-BH), visando ao desenvolvimento de ações conjuntas para a prevenção e gestão da litigiosidade, o monitoramento de demandas repetitivas e precedentes, o fortalecimento da resolução consensual de conflitos e a implementação de soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão processual e à otimização da tramitação de processos no âmbito do Município.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, e inscrição no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, por intermédio do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), neste termo representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, e por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**, e, de outro, a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (PGMBH)**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 1.212, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, por meio de seu Procurador-Geral do Município, **HÉRCULES GUERRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, como diretrizes fundamentais para a atuação dos órgãos públicos na otimização da gestão processual e na racionalização dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, que consagra o princípio da cooperação entre todos os sujeitos do processo;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349/2020, que dispõe acerca da criação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, estabelecendo, entre seus objetivos, a promoção da cooperação interinstitucional, o fomento à disseminação de boas práticas, a contribuição para a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional, bem assim a melhoria na gestão de processos judiciais;

CONSIDERANDO que a atuação do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, orientada pela Resolução TJMG nº 969/2021, se destaca pela relevância de sua intervenção nas iniciativas de gestão de demandas e implementação de práticas inovadoras, com foco na melhoria da prestação jurisdicional e no fortalecimento da colaboração interinstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município para representar judicial e extrajudicialmente o

ente municipal, sendo fundamental sua atuação estratégica na defesa do interesse público e na formulação de soluções jurídicas que promovam a desjudicialização;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Código de Processo Civil determina que a conciliação, a mediação e outros métodos consensuais devem ser estimulados pelos órgãos públicos, sendo a Procuradoria-Geral do Município peça essencial na estruturação de práticas voltadas à solução negociada de litígios;

CONSIDERANDO que a cooperação entre as partes permitirá o desenvolvimento de estudos, pareceres técnicos e ações conjuntas para a implementação de medidas, inclusive tecnológicas, que garantam um melhor fluxo processual, otimizando a atuação da Administração Pública Municipal perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município tem competência para a consultoria e assessoramento jurídico do Executivo Municipal, podendo atuar na formulação de normas internas e orientações estratégicas para gerenciar o ajuizamento de ações e garantir maior efetividade nas políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte para fortalecer estratégias de racionalização da litigiosidade, com vistas à eficiência na prestação jurisdicional e à gestão do número de demandas;

CONSIDERANDO a importância da inovação tecnológica na modernização da gestão processual e no aperfeiçoamento dos processos de trabalho, sendo fundamental a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de soluções digitais que promovam maior eficiência na análise e condução das demandas judiciais e extrajudiciais envolvendo o Município;

CONSIDERANDO que a implementação de novas tecnologias pode viabilizar maior interoperabilidade entre os sistemas do TJMG e da PGMBH, facilitando o monitoramento de litígios, a extração de dados para análise estratégica e a automação de atividades que contribuam para a celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria, de forma integrada, entre o TJMG e a PGMBH para a execução de projetos e ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, ao enfrentamento da litigiosidade excessiva, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

Parágrafo Único. A cooperação de que trata o caput inclui a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que promovam maior eficiência na gestão processual, viabilizem a interoperabilidade entre os sistemas institucionais e permitam a automação de atividades, contribuindo para a modernização e a otimização da tramitação processual.

Art. 2º Os partícipes TJMG e PGMBH, imbuídos com espírito de cooperação, comprometem-se a:

I - Fomentar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, visando à racionalização da tramitação de processos judiciais, a otimização de julgamentos, a formação de precedentes qualificados, a molecularização na resolução dos conflitos e a prevenção de conflitos de maior abrangência;

II - Estimular a adoção de soluções tecnológicas voltadas à eficiência da gestão processual, à integração dos sistemas institucionais e à automação de atividades, favorecendo a modernização e a otimização da tramitação dos processos;

III - Adotar providências administrativas, operacionais e normativas para o aprimoramento e a adequação de rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste Termo de Cooperação;

IV - Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) impõe diretrizes para o intercâmbio de informações entre entes públicos, exigindo que a cooperação ocorra em conformidade com princípios de segurança e transparência.

Art. 3º Compete ao TJMG:

I - Disponibilizar um canal de comunicação aos membros da PGMBH, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para a utilização de produtos e serviços desenvolvidos, voltados à gestão da litigiosidade;

II - Disponibilizar relatórios, estudos ou notas técnicas relacionados a temas e litígios de interesse da PGMBH;

III - Recepcionar a indicação de temas jurídicos apresentados pela PGMBH com sugestão de emissão de Nota Técnica para estudo;

IV - Promover estudos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade, para auxiliar na gestão de processos em que a PGMBH atue.

Art. 4º Compete ao PGMBH:

I - Fomentar a elaboração de normas internas e orientações administrativas que recomendem o não ajuizamento de ações ou interposições de recursos, quando contrários à jurisprudência sedimentada pelo TJMG e pelos Tribunais Superiores, observada a independência funcional de seus membros;

II - Indicar, a partir dos dados e relatórios fornecidos pelo TJMG, medidas, práticas e rotinas que possibilitem a racionalização das atividades desenvolvidas, com vistas conferir tratamento adequado aos processos judiciais, especialmente em demandas repetitivas ou de massa;

III - Indicar temas jurídicos que sejam objeto de processos em tramitação no TJMG com característica de repetitividade (potencial ou efetiva), aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

IV - Apresentar sugestões e proposições para o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais para a elaboração de estudos, notas técnicas ou soluções tecnológicas, voltadas à eficiência da gestão processual, à integração dos sistemas institucionais e à automação de atividades estratégicas;

V - Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas.

Art. 5º O compartilhamento das informações ocorrerá por meio de sistemas eletrônicos institucionais, respeitando os princípios de segurança e confidencialidade estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e poderá ser ajustado para incorporar melhorias tecnológicas que otimizem o fluxo processual.

Art. 6º As partes comprometem-se a avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação deste Termo de Cooperação, promovendo os ajustes necessários.

Art. 7º O presente termo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As eventuais ações resultantes deste ajuste que implicam transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

Art. 8º É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Art. 9º Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Art. 10. Os casos omissos e as divergências que possam surgir durante a execução do presente termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 11. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica,

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG) :

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**

Presidente do TJMG

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**

Corregedor-Geral de Justiça do TJMG

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (PGMBH):

HÉRCULES GUERRA

Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 03/06/2025, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hércules Guerra, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 03/06/2025, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22887447** e o código CRC **4EEA18AC**.

0088049-09.2025.8.13.0000

22887447v2